DECRETO Nº 65

de 28 de outubro de 2011

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS PRODUZIDOS PARA ESTABELECER GRAU DE INSALUBRIDADE DOS CARGOS E FUNÇÕES DA GERÊNCIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 68 e inciso VII do Art. 76. DECRETA:

Art. 1º..

Fica homologado o Laudo, conforme anexo único deste Decreto, que estabelece os graus de insalubridade dos cargos e funções de:

-*Auxiliar de Saúde Bucal;*
-*Nutricionista;*
-*Médico da função de Ultra - Sonografia;*
-*Técnico de Laboratório;*
-*Médico ESF - Função de Clinico Geral, lotado na Gerência de Saúde;*
-*Gerente de Unidade;*
-*Coordenador (Gerente de Unidade).*

Art. 2º..

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, produzindo efeito retroativos a 01 de Novembro de 2011.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Prefeitura Municipal De Jardim

CNPJ: 03.162.047/0001-40

Endereço: Rua Cel. Juvêncio

Cidade: Jardim

Estado: Mato Grosso Do Sul

Data: 16 de Abril de 2010

LEGISLAÇÃO

Os fundamentos legais que amparam o presente Laudo Técnico constam na Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, que aprovou as Normas Regulamentares - NR - do capítulo V do titulo II, da Consolidação das Leis Trabalho.

As observâncias contidas neste Laudo não desobrigam a empresa de cumprir outras disposições que, com relação à matéria estejam incluídas em código de obras do município e regulamentos sanitários do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como oriundos de convenções coletivas do trabalho.

Cabe a empresa, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, instruir os funcionários através de ordem de serviço, que deverão ser fixadas nos locais de trabalho, no sentido de evitar acidentes do trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Segundo a Norma Regulamentadora - NR 15, o funcionário fará jus à percepção de adicionais de insalubridade, em valores percentuais do salário mínimo, quando sua saúde estiver ameaçada por agentes agressivos.

A neutralização da insalubridade e conseqüente cessação do pagamento do respectivo adicional podem ser conseguidas, segundo a lei, de duas formas:

- Com a adoção de medidas de ordem geral que conservam o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

- Com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPi's), por parte do trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a

limites de tolerância;

No caso de incidência de mais de um agente de intensidade os adicionais não serão somados, será devido ao trabalhador apenas o maior adicional.

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No os assuntos relacionados a riscos ambientais (higiene industrial) são regidos pela Lei 5.514 de 22 de dezembro de 1977 e regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho n.° 3214 de 08 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora NR 15 e seus anexos.

Segundo a referida legislação, são consideradas operações insalubres as que desenvolvem acima do limite de tolerância, nos casos de ruído, calor, radiações ionizantes, agentes químicos e poeiras minerais.

São consideradas ainda operações insalubres as atividades em pressões , hiperbáricas, com agente biológico e, dependendo de comprovação, radiação não ionizante, frio, umidade.

Dependendo de pericia no local, podem ser consideradas insalubres os trabalhos com ácidos, cal, enxofre e bagaço.

Segundo a referida lei, o exercício do trabalho em condições insalubre assegura ao trabalhador a percepção de adicional sobre o salário mínimo vigente no país, nos seguintes percentuais.

- 10% para insalubridade de grau mínimo

- 20% para insalubridade de grau médio

- 40% para insalubridade de grau máximo

FUNÇÃO: ASB

Auxilia o cirurgião dentista, esterilizam instrumentos, realizam raios-X (tubo).

DOS RISCOS

- *Agente Físico: Não foram identificados p/caracterização de insalubridade*

- *Agente Químico: Não foram identificados p/caracterização de insalubridade*

- *Agente Biológico: contato com material contaminado*

CONCLUSÃO

- *Com base na NR-15 e seus anexos, a atividade foi considerada insalubre de grau médio.*

FUNÇÃO: COORDENADOR (GERENTE DA UNIDADE)

Exerce a gerência dos serviços administrativos, cuidando da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma organização.

DOS RISCOS

- *Agente Físico: Não foram identificados p/ caracterização de insalubridade*

- *Agente Químico: Não foram identificado p/caracterização de insalubridade*

- *Agente Biológico: Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade*

CONCLUSÃO

- *Com base na NR-15 e seus anexos a atividade não foi considerada insalubre.*

FUNÇÃO: CLÍNICO GERAL

Proceder a exames médicos nos funcionários a serem admitidos na Prefeitura; atender à comunidade através dos postos de saúde, pronto-socorros e hospitais Municipais; realizar as ações de saúde nas escolas da rede Municipal; executar os programas de medicina rural; auxiliar nos trabalhos, campanhas de vacinação pública e erradicação de doenças participarem da execução de programa de educação sanitária; colaborar nos programas relacionados com a segurança, higiene e medicina do trabalho, analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicas, hematológicos e outros para confirmar e informar o diagnóstico, prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de medicação, manter registro do paciente examinado, anotando a conclusão diagnostica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais, participar de programas de atendimento à população atingida por calamidades públicas, participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva, participar das atividades de apoio médicos sanitário das Unidades Sanitárias do Órgão, proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde da comunidade e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas, fazer anestesia para cirurgias e exames especializados, atividades de prevenção de acidentes de trabalho, executar perícias médico-legais em pessoas vivas e em cadáveres, ou partes de cadáveres, fazendo exames anatomopatológicos e macro e microscópicos, fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades, realizar exames de Ultra-sonografia em geral, emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência.

DOS RISCOS

•Agente Físico: Não foram identificados p/ caracterização de insalubridade •Agente Químico: Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade

•Agente Biológico: Vírus, bactéria, bacilos, fungos.

CONCLUSÃO

•Com base na NR-15 anexo 14, ao trabalhados e operações em contato permanente com paciente ou material infecto-contagiante em hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatório, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como os que manuseiam objetos destes pacientes não previamente esterilizados, são considerados atividades insalubre de grau médio

NOTA

•A insalubridade de grau máximo só é aplicável nos trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doença infecto-contagiosa, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizado.

FUNÇÃO: GERENTE DA UNIDADE

Exerce a gerência dos serviços administrativos, cuidando da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma organização.

DOS RISCOS

- *Agente Físico: Não foram identificados p/ caracterização de insalubridade*
- *Agente Químico: Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade*
- *Agente Biológico: Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade*

CONCLUSÃO

- *Com base na NR-15 e seus anexos a atividade não foi considerada insalubre.*

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Planejar, organizar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição em ambientes administrados pela Prefeitura; especificar dietas e elaborar cardápios específicos; fazer previsão de consumo de gêneros alimentícios; treinar, orientar e inspecionar atividades de cozinheiras, lactaristas e auxiliares; pesquisar informações técnicas e orientar a aquisição qualitativa de alimentos pela comunidade e pelo Poder Executivo Municipal. Desenvolver ações de vigilância sanitário-epidemiológica, e de saúde do trabalhador. Analisar processos para registro de alimentos que não sejam de origem animal; participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos; planejar e executar pianos e programas de trabalho de natureza alimentar, envolvendo a população de baixa renda. Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

DOS RISCOS

- *Agente Físico: Não foram identificados p/ caracterização de insalubridade*
- *Agente Químico: Não foram identificado p/caracterização de insalubridade*
- *Agente Biológico:Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade*

CONCLUSÃO

- *Com base na NR-15 e seus anexos a atividade não foi considerada insalubre.*

FUNÇÃO: ULTRASSONOGRAFISTA

Proceder a exames médicos nos funcionários a serem admitidos na Prefeitura; atender à comunidade através dos postos de saúde, pronto-socorros e hospitais Municipais; realizar as ações de saúde nas escolas da rede Municipal; executar os programas de medicina rural; auxiliar nos trabalhos, campanhas de vacinação publica e erradicação de doenças participar da execução de programa de educação sanitária; colaborar nos programas relacionados com a segurança, higiene e medicina do trabalho, analisar e interpretar resultados de exames de Raio X, bioquímicas, hematológicos e outros para confirmar e informar o diagnóstico, prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de medicação, manter registro do paciente examinado, anotando a conclusão diagnostica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais, participar de programas de atendimento à população atingida por calamidades públicas, participar da elaboração e execução aos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva, participar das atividades de apoio médicos sanitário das Unidades Sanitárias do Órgão, proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde da comunidade e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas, fazer anestesia para cirurgias e exames especializados, atividades de prevenção de acidentes de trabalho, executar perícias médico-legais em pessoas vivas e em cadáveres, ou partes de cadáveres, fazendo exames anatomopatológicos e macro e microscópicos, fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades, realizar exames de Ultra-sonografia em geral, emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência.

DOS RISCOS

- *Agente Físico: Não foram identificados p/ caracterização de insalubridade*
- *Agente Químico: Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade*
- *Agente Biológico: Vírus, bactéria, bacilos,fungos.*

CONCLUSÃO

- *Com base na NR-15 anexo 14, ao trabalhados e operações em contato permanente com paciente ou material infecto-contagiante em hospitais,serviços de emergências, enfermarias,ambulatório, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como os que manuseiam objetos destes pacientes não previamente esterilizados, são considerados atividades insalubre de grau médio*

NOTA

- *A insalubridade de grau máximo só é aplicável nos trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doença infecto-contagiosa, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados*

FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DOS RISCOS

- *Agente Físico: Não foram identificados p/ caracterização de insalubridade*
- *Agente Químico: Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade*
- *Agente Biológico: Contato permanente com material infecto-contagioso: sangue, urina, fezes e secreções*

CONCLUSÃO

- *Com base na NR-15 anexo 14, ao trabalhados e operações em contato permanente com paciente ou material infecto-contagiante em hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatório, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como os que manuseiam objetos destes pacientes não previamente esterilizados, são considerados atividades insalubre de grau médio*

NOTA

- *A insalubridade de grau máximo só é aplicável nos trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doença infecto-contagiosa, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados*

- *Não foram encontrados ninguém habilitado para tal função, o que pode caracterizar exercício ilegal da profissão, o que ocorre é o reaproveitamento de outras funções com por exemplo atendente de saúde ou técnico de enfermagem.*

ENCERRAMENTO

Após avaliação das funções e suas respectivas atividades, observamos que temos dois regimes de trabalho distintos: vigente as íeis da C.L.T(Consolidação das leis do trabalho) e os funcionários vigentes as leis estatutárias. Porém a caracterização das respectivas insalubridades de cada função encerra-se da mesma forma, em seus graus mínimo, médio e máximo, respeitando o percentual de cada regime trabalhista (Estatutário e C.L.T)

Nada mais a lavrar, foi encerrado o presente laudo, emitidos no verso de 40 folhas.

Jardim-MS, 16 de Abril de 2010.

CYRO JORGE CAFURE BEZERRA

MÉDICO DO TRABALHO

CRM: 4607 MS

RMT 279 PS

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em